



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 021 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera o §5º do artigo 5º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 5º(...)

§5º Na hipótese do §4º, o devedor, independentemente da condição de desconto pretendida, deverá efetuar a quitação ou o pagamento da primeira parcela do débito consolidado incluído no Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM, em até 30 (trinta) dias da sua constituição.

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilaça
Vereador – AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Muitos dos contribuintes trabalham com o fluxo de caixa, sendo necessário um período maior para que este consiga se programar para realizar o pagamento da parcela que em muitos dos casos é significativa. Os débitos denunciados constituem um crédito simples e direto ao Município, uma vez que o próprio contribuinte informa sua pendência, não demandando procedimento fiscal ou jurídico, facilitando o recebimento e antecipando o mesmo, por este motivo, o prazo curto para pagamento pode ser um obstáculo para esta forma de pagamento ou parcelamento.

Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR

